



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 19/07/2024

N° 36011872

Versão: 01

Data: 21/09/2021

### RENOVAÇÃO

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome					CNPJ
<b>NUTRIALIMENTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME</b>					<b>15.726.430/0001-62</b>
Logradouro					Cadastro na CETESB
<b>RUA ANTONIA MARTINS LUIZ</b>					<b>353-100858-2</b>
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
<b>519</b>		<b>D.I. JOAO NAREZZI</b>	<b>13347-404</b>	<b>INDAIATUBA</b>	

#### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

##### Atividade Principal

Descrição  
**Café com leite em mistura solúvel; fabricação de**

Bacia Hidrográfica	UGRHI	Classe
<b>13 - JUNDIAÍ</b>	<b>5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ</b>	
Corpo Receptor		

##### Área ( metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
<b>1.000,00</b>	<b>676,00</b>			

##### Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
<b>07:30</b>		<b>17:30</b>

##### Número de Funcionários

Administração	Produção
<b>4</b>	<b>5</b>

##### Licença Prévia e de Instalação

Data	Número
<b>05/11/2001</b>	<b>36000586</b>

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;  
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;  
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;  
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;  
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;  
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;  
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;  
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

#### USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>91597273</b>	<b>Ar, Água, Solo, Ruído</b>

#### EMITENTE

Local: **JUNDIAÍ**  
Esta licença de número 36011872 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 19/07/2024

N° 36011872

Versão: 01

Data: 21/09/2021

### RENOVAÇÃO

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e na Resolução CONAMA N° 357/05 e suas respectivas alterações.
02. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
03. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.
04. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.
05. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151:2019 - "Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral", conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em
06. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
07. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
08. A central de armazenamento e distribuição de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo deve atender integralmente ao preconizado na Norma ABNT 13523 - Central predial de gás líquido de petróleo e deve ser operada de acordo com os padrões estabelecidos pelas Companhias Distribuidoras de GLP e com as boas práticas de segurança.

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença é válida para a produção média anual de: 375 t de Café torrado em grão; 50 t de Café com leite em mistura solúvel; 50 t Capuccino em mistura solúvel; 20 t Chá mate em mistura solúvel; 250 t Chocolate com leite em mistura solúvel; e, 30 t Composto lácteo em mistura solúvel, utilizando as áreas, processos, operações, máquinas e equipamentos abaixo relacionados, conforme declarados no Memorial de Caracterização de Empreendimento por ocasião da solicitação da referida Licença.

Unidade: Unidade 1

- Secador (Qtde: 1) (0,45 cv)
- Silo de armazenagem (Qtde: 1) (800,00 L)
- Torrador/resfriador (Qtde: 1) (7,00 cv) (240,00 kg/h)
- Misturador (Qtde: 1) (15,00 HP) (800,00 L)
- Peneira de separação (Qtde: 1) (1,00 cv)
- Compressor de ar (Qtde: 1) (15,00 cv) (425,00 L)
- Balança (Qtde: 2) (6,00 kg)
- Balança (Qtde: 1) (3,00 kg)
- Balança (Qtde: 1) (30,00 kg)
- Empacotadora (Qtde: 3) (0,30 kW)
- Empacotadora (Qtde: 4) (1,50 cv)
- Esteira transportadora (Qtde: 3) (0,30 kW)
- Transportador helicoidal/rosca (Qtde: 1) (5,00 cv)
- TRANSPORTADOR TALISCA (Qtde: 3) (1,00 cv)
- CENTRAL GLP (Qtde: 4) (190,00 kg)
- POS QUEIMADOR (Qtde: 1) (16,00 kW)

02. A presente Licença renova e substitui a Licença Prévia, de Instalação e de Operação nº 36000586 emitida em 19/07/2017 com validade até 19/07/2021.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 19/07/2024

N° 36011872

Versão: 01

Data: 21/09/2021

### RENOVAÇÃO

03. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato, a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.

O empreendimento deverá sempre buscar o completo atendimento das exigências técnicas estabelecidas acima. Caso sejam constatadas irregularidades que ensejem no não cumprimento das condicionantes, a presente Licença poderá ser CANCELADA a qualquer momento, ficando o empreendimento sujeito as sanções legais cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.

04. Caso a empresa venha a produzir/envasar os produtos do item 2.4.2 da Decisão de Diretoria N° 114/2019/P/C, de 23 de outubro de 2019 que estabelece o "Procedimento para a incorporação da Logística Reversa no âmbito do licenciamento ambiental", em atendimento à Resolução SMA 45, de 23 de junho de 2015 e dá outras providências, conforme definido no item 1.6, deverá comunicar à CETESB e apresentar o atendimento à referida Decisão de Diretoria.